



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 33/2026

RETIFICAÇÃO I

Retifica-se onde se lê sobre o período de inscrição no item 6.4 deste edital, ficando prorrogada as inscrições, e fica alterado o dia da prova deste processo seletivo, conforme item 9.1, vide itens acima citados.

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado – SSP com vistas à contratação de profissional para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal de administração da Prefeitura de Monsenhor Paulo, até que seja realizado novo Concurso Público. Para a contratação do profissional serão observadas as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como, as normas dispostas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Comissão de Processo Seletivo com apoio dos servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

1.2 Cabe aos Departamentos e Setores Municipais informarem e definirem os locais e quantitativos dos servidores a serem contratados.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções junto à Prefeitura de Monsenhor Paulo, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.4 O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do Município de Monsenhor Paulo - MG.

1.5 Toda menção ao horário neste Edital terá como referência o horário da cidade de Brasília DF.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

1.6 O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova objetiva de caráter classificatória, com 20 (vinte) questões.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, em conformidade com as especificações constantes do item 3 deste Edital, para atendimento da demanda da Prefeitura de Monsenhor Paulo.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 A contratação é respaldada pelo Inc. IX, do Art. 37 da Constituição Federal e pelas Leis Municipais pertinentes.

3.2 **As contratações serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, ou conforme a necessidade da administração pública** nos termos do art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 998/94, se necessário.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.

4.2 O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

4.3 O regime de trabalho será de acordo com as Leis Municipais pertinentes.

5. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

5.1 Os cargos a serem preenchidos através deste Edital, com as respectivas vagas, cargas horárias semanais, vencimentos e exigências, são os constantes no quadro abaixo:

Vagas	Nº de Vagas	Vencimentos	Carga Horária Semanal	Exigências do Cargo
--------------	--------------------	--------------------	------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Visitador do Programa Criança Feliz	03	R\$ 1.630,40	40 Horas Semanais	Ensino Médio Completo
---	----	--------------	----------------------	--------------------------

5.2 Os candidatos aprovados, fora do número de vagas acima referido, **constituirão quadro de reserva**, para as futuras contratações.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para inscrever-se, o candidato deverá:

6.1.1 Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, art. 12, da Constituição Federal;

6.1.2 estar em dia com as obrigações eleitorais;

6.1.3 estar em dia com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

6.1.4 ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

6.1.5 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

6.1.6 inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

6.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

6.3 No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

6.3.1 cópia do documento de identidade;

6.3.2 cópia do CPF;

6.3.3 cópia do comprovante de residência atualizado;

6.4 As inscrições serão realizadas no período de 11 a 13 de Agosto de 2026 (11/08/2026 a 13/08/2026) das 08:30 horas às 15:30 horas, na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, no Setor de Pessoal, situada a Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo/MG;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

6.4.1 Fica prorrogada as inscrições deste edital até o dia 14 de Agosto do corrente ano (14/08/2026), mantendo as demais informações pertinentes ao item 6.4;

6.5. O valor da inscrição é de 01 (um) VR, ou seja, R\$ 17,45 (Dezessete reais e quarenta e cinco centavos);

6.5.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor depositado para inscrição, devendo o candidato ficar atento ao setor correspondente à sua residência e às vagas do presente edital.

6.6. Serão isentos da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

6.7. A comprovação para isenção será feita mediante declaração ou outro documento hábil emitido pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

7.1 As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 2% (dois por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior daquelas iguais ou superiores a tal valor. (§2 e 3 do art. 7º da Lei Municipal nº 1010/94 – Estatuto dos Servidores Municipais de Monsenhor Paulo).

7.2 A participação se dará em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, data, horário e localização das provas, se houver.

7.3 A contratação obedecerá à ordem de classificação:

7.4 Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

7.5 O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, a deficiência de que é portador, assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.

7.6 O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para exercício da função.

7.7 O candidato portador de deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova, deverá fazê-lo no ato da inscrição, garantindo, assim, o preparo das condições adequadas para sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado seguirá os seguintes critérios de seleção:

Nome do Cargo	Nº de Questões	Valor Questões	Matérias para Estudo
Visitador do Programa Criança Feliz	20 Questões	5,0 Pontos	Português / Matemática e Conhecimentos Específicos da área

8.2 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório, será aplicada conforme descrito no Anexo III deste Edital;

8.3 Cada questão conterà 04 (quatro) opções de resposta e somente uma será considerada correta;

8.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos;

8.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões;

8.6 A classificação final dos candidatos será ordenada em ordem decrescente



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

e será feita pelo total de pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha.

8.7 O gabarito das provas será publicado no site da prefeitura.

9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

9.1 A prova será **realizada no dia 17 de Agosto de 2026 (17/08/2026)**, no município de Monsenhor Paulo, MG, na **Escola Municipal João Mestre**, situada a Rua Dona Inês Saloti, nº 130, Centro, Monsenhor Paulo/MG; com **início às 13:30 horas e término às 16:30 horas**, horário de Brasília/DF;

9.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com **antecedência mínima de trinta minutos**, munidos de documento oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta;

9.3 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido no item 9.1 serão excluídos do certame;

9.4 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame;

9.5 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos e editais referentes ao concurso, bem como certificar-se da data, local e horário da aplicação das provas, através das fontes de publicidade citadas no item 8.7 deste edital;

9.6 Não se admitirá a entrada no recinto das provas, em nenhuma hipótese, de candidato que não estiver munido do documento de identidade;

9.7 Não será permitida a entrada do candidato que se apresentar para as provas após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância.

9.8 Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a lista de presença ou não devolver o cartão de respostas.

9.9 A ausência do candidato em qualquer das provas, importará na eliminação automática do mesmo;

9.10 A saída do candidato do recinto onde se realizarão as provas será permitida somente após a entrega de sua prova ou momentaneamente, em situações especiais, desde que acompanhado de um fiscal de prova.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

9.11 O candidato, que se retirar do recinto, durante a realização da prova, sem autorização, estará, automaticamente, excluído do concurso.

9.12 Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão sair do recinto das provas objetivas de múltipla escolha, após decorridos 30 (trinta) minutos do início das mesmas.

9.13 Durante as provas não será admitido porte de armas, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, ou de qualquer equipamento eletrônico como relógio, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip, walkman, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens; o candidato que usar destes artifícios será eliminado do concurso.

9.14 A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes de provas, nas presenças dos candidatos, dentro de cada sala de aplicação.

9.15 Não haverá segunda chamada para a prova, nem sua realização fora da data, horário ou espaço físico pré-determinados, seja qual for o motivo alegado.

9.16 Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal da sala o Caderno de Provas juntamente com o Cartão de Respostas, devidamente preenchido e assinado.

9.17 Não será computadas questões com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com emenda ou rasura e/ou alternativa assinalada à lápis, ainda que legíveis.

9.18 Não será substituído o cartão de respostas por erro do candidato e a ausência de assinatura no mesmo implicará em sua anulação.

9.19 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

10. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E DESEMPATE

10.1 A prova terá somente caráter classificatório.

10.1.1 A classificação final dos candidatos será em ordem decrescente e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

será feita pelo total de pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha.

10.2 Ocorrendo empate no resultado final terá preferência, sucessivamente para classificação, candidato que:

A) **Tiver maior idade dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o ultimo dia de inscrição neste concurso, nos termos do art.27, § único, da Lei Federal nº10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);**

B) Tiver maior idade, dentre os candidatos cm idade inferior a 60 (sessenta) anos, ate o ultimo dia de inscrição neste concurso.

10.3 A publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado será feita no dia 17 de Agosto de 2026 (17/08/2026), após as 14:00 horas, no site da Prefeitura Municipal, contendo a classificação de todos os candidatos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Poderão ser interpostos recursos após a publicação do resultado da classificação dentro de 24 (vinte quatro) horas a contar da divulgação dos resultados.

11.2. Deverá ser preenchido o recurso em ficha própria, cujo modelo esta no anexo II deste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação do resultado final será divulgada no dia 18 de Agosto de 2026 (18/08/2026), através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos classificados serão convocados no limite das vagas oferecidas, pela ordem de classificação para exercício conforme necessidade da Prefeitura de Monsenhor Paulo.

13.2. A convocação dos candidatos para contratação ocorrerá mediante



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

documento escrito, entregue diretamente ao convocado, em seu endereço ou outro meio hábil.

13.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, perdera a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

13.4. É vedada a contratação da mesma pessoa, pela administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de dois anos, a contar do término do último contrato, nos termos do art. 4º da Lei nº 998/94.

13.5. No ato da contratação o candidato deverá apresentar declaração de que não manteve contrato nos últimos dois anos junto com a Administração Municipal, nos termos do item 13.4.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurara ao candidato a contratação imediata para ocupar o número de vagas ofertadas nesse edital, seguindo a ordem classificatória e para os demais classificados apenas a expectativa de ser contratado segundo a ordem classificatória ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições contidas nesse edital.

14.2 Não se efetivará a contratação se essa implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

14.3. As informações contidas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

14.4 Por ocasião da convocação será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

14.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

14.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do Processo Seletivo Simplificado.

14.8 Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

14.9. **A vigência do Processo Seletivo Público será de 06 (seis) meses.**

14.10. Caberá ao Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, a homologação do Resultado Final do presente Processo Seletivo Simplificado.

Monsenhor Paulo, 13 de Agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Formulário de Inscrição	
Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 33/2026	
Número de Inscrição:	
Nome do cargo:	Setor:
Valor da taxa de inscrição: 01 VR (17,45)	

Nome do candidato:		
Naturalidade:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Documento: () RG () CPF () CTPS () Certif. Reservista () carteira ident. profissional		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones: DDD ()	
E-mail:		
Candidato (a) portador (a) de deficiência? () sim () não	Apresentou atestado? () sim () não	
Em caso de deficiência descrever abaixo a deficiência:		



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações aqui prestadas e que atendo às condições exigidas para a inscrição ao cargo pretendido. Submeto-me às condições estabelecidas no edital, as quais afirmo conhecer e concordar plenamente.

Declaro ainda que não mantive contrato com a Administração Municipal de Monsenhor Paulo nos últimos dois anos, contados da data da rescisão.

Monsenhor Paulo – MG, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Comprovante de inscrição	
Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 33/2026	
Nome do candidato:	
Número da Inscrição:	
Nome do cargo:	
Local e data: <i>Monsenhor Paulo, _____ de Agosto de 2026.</i>	 <i>Assinatura do Responsável pela Inscrição</i>



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSOS – Edital PSS Nº 33/2026.

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS	
NOME DO CANDIDATO:	
NÚMERO DO RG:	
CARGO:	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
<i>FUNDAMENTAÇÃO:</i>	

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

São atribuições do Cargo Visitador do Programa Criança Feliz o que dispõe: PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 - Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- I. Art. 2º O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo: I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.
- II. Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos: I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância; IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- III. Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes: I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; II - a capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade; III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial e à promoção da parentalidade, com vistas ao desenvolvimento na primeira infância; IV - o apoio aos estados, Distrito Federal e Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral; e VI - a qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 e demais artigos competentes a essa Lei;

São atribuições do Cargo Visitador do Programa Criança Feliz o que dispõe: São atribuições do Cargo Visitador do Programa Criança Feliz o que dispõe:

- I. Art. 2º São objetivos do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos: I - fortalecer vínculos familiares, comunitários e territoriais, por meio de experiências significativas de convivência e apoio, respeitando culturas, saberes e modos de vida; II - estimular a parentalidade positiva e protetiva e o cuidado responsivo, consolidando vínculos afetivos, interações familiares qualificadas e práticas de educação não violenta, pautadas no afeto, no respeito e na corresponsabilização entre homens e mulheres; III - garantir o direito ao brincar, reconhecendo-o como expressão da subjetividade, da cultura e da aprendizagem, bem como prática estruturante do desenvolvimento infantil, da convivência e da proteção social respeitando as vivências e diversidades das infâncias; IV - desenvolver ações socioeducativas com metodologias ativas, participativas e lúdicas, que favoreçam o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e relacionais de crianças e cuidadoras(es) familiares; V - realizar escuta qualificada de famílias as devidas mediações e encaminhamentos que favoreçam a(o) cuidadora(or) familiar, reconhecendo suas necessidades, potencialidades e estratégias próprias de cuidado, valorizando sua autonomia e protagonismo; VI - identificar e intervir preventivamente em situações de desproteção, vulnerabilidade e risco social, por meio de visitas no domicílio, prevenindo violações de direitos, seus agravos e institucionalizações; VII - ampliar o acesso das famílias a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulando-se com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, moradia, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, em uma perspectiva intersetorial e integral; <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-219-de-25-de-novembro-de-2025-671043223> 1/1027/11/2025, 09:23 RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 219, de 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - RESOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525, Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

CNAS/MDS Nº 219, de 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional VIII - fomentar a efetivação das seguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio- como condição indispensável a proteção social das famílias e ao desenvolvimento integral das crianças; IX - promover o engajamento da(o) cuidadora(or) familiar responsável e demais membros da família, especialmente em contextos de vulnerabilidade, isolamento ou sobrecarga, incentivando corresponsabilidades protetivas e redes de apoio mútuo; X - identificar e fortalecer a intersetorialidade e as redes de proteção no território, assegurando articulação com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, de modo a garantir respostas integradas, eficazes e humanizadas às demandas das famílias com gestantes e crianças pequenas, visando a proteção integral e demais artigos competentes a essa Lei;

E demais atribuições pertinentes ao cargo:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;